



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itagimirim

1

Quinta-feira • 10 de Março de 2022 • Ano • Nº 1523

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itagimirim publica:

- **Lei Nº 362 de 10 de Março de 2022** - Institui o Programa Social Municipal denominado 'Itagimirim Solidário' e dá outras providências.
- **Decreto Nº 020/2022** - Exonera servidor da Prefeitura Municipal de Itagimirim e dá outras providências.
- **Decreto Nº 021/2022** - Exonera servidor da Prefeitura Municipal de Itagimirim e dá outras providências.
- **Decreto Nº 022/2022** - Exonera servidor da Prefeitura Municipal de Itagimirim e dá outras providências.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério



Modernidade Transparência

Gestor - Luis Carlos Junior Silva de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Rua São João, 01 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LZHUWGGKNB2DFIIOW9YJKG

Leis



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

UMA
NOVA
HISTÓRIA

LEI Nº 362 de 10 de março de 2022.

SANCIONADA

Institui o Programa Social Municipal denominado 'ITAGIMIRIM SOLIDÁRIO' e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM – ESTADO DA BAHIA:

“A Câmara Municipal de Itagimirim decreta e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei”:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Social Municipal denominado **“ITAGIMIRIM SOLIDÁRIO”**, visando o desenvolvimento municipal, por meio da diminuição do déficit de famílias em situação de vulnerabilidade social, a promoção de cidadania e o bem-estar social.

Art. 2º - O programa de que trata o artigo anterior consistirá na aquisição pelo Poder Público de gêneros alimentícios e brinquedos para repassar às famílias contempladas, em datas destinadas à celebração da semana-santa, dia das crianças e o natal.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. Gênero Alimentício - Peixe: a ser adquirido e repassado por ocasião da celebração da semana-santa;
- II. Gênero Alimentício – Frango ou peru: a ser adquirido e repassado por ocasião da celebração do natal;
- III. Brinquedos – Aquisição de brinquedos diversos a serem repassados por ocasião da celebração do dia das crianças;
- IV. Família: a unidade nuclear formada pelo conjunto de pessoas, que possuam vínculos de parentesco ou de afetividade, que formem grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto, e que se mantenha economicamente com recursos de seus integrantes, abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, inclusive a família unipessoal;
- V. Famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou financeira, assim reconhecida em relatório socioeconômico e parecer social elaborado por técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as normas pertinentes:
 - a. Entende-se por situação de vulnerabilidade social aquela que se caracterize pela presença de particularidades que envolvam segmentos populacionais específicos, tais como: crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos, idosos, pessoas com deficiência, ou indivíduos com patologias graves, sendo estes dois

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Rua São João, nº 1, centro. Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000 / CNPJ nº 13.634.969/0001-66 / Fone: (73) 3289.2140

Página 1 de 3



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

UMA
NOVA
HISTÓRIA

últimos atestados através de laudos médicos com validade de até 180 dias.

- b. Entende-se por situação de vulnerabilidade financeira aquela onde o grupo familiar apresente circunstâncias de desemprego, renda inexistente, e/ou renda per capita muito abaixo da estipulada nesta Lei. Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõe a família.

Art. 4º - O programa será efetivado enquanto houver disponibilidade financeira e interesse da Administração Pública Municipal.

DOS BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES PARA SUA CONCESSÃO

Art. 5º - Para fins de implementação do Programa "ITAGIMIRIM SOLIDÁRIO" e a critério do Poder Executivo Municipal, a distribuição dos gêneros alimentícios e dos brinquedos, nas respectivas dadas, poderão ser realizadas através de mutirões comunitários, trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados pelo Município.

Art. 6º - São condições para a contemplação dos benefícios previstos nesta Lei:

- I. Cadastro no CADÚNICO do Governo Federal e no cadastro próprio da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Residir no Município de Itagimirim há no mínimo 01 (um) ano, situação comprovada por documento de órgãos do governo municipal de Itagimirim, com a data de cadastro da família e o início do atendimento;
- III. Renda familiar per capita de até 1/3 (um terço) do salário mínimo;
- IV. A existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da aquisição de distribuição dos benefícios previstos.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - Aquele que inserir ou fizer inserir, no Cadastro Municipal de Informações de Natureza Social, dado ou declaração falsa ou diversa daquela que deveria ter sido inserida, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 8º - A concessão do benefício não impede o munícipe de estar inserido em outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

Art. 9º - As aquisições dos gêneros alimentícios e dos brinquedos deverão ser precedidas

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Rua São João, nº 1, centro. Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000 / CNPJ nº 13.634.969/0001-66 / Fone: (73) 3289.2140

Página 2 de 3



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

UMA
NOVA
HISTÓRIA

dos respectivos processos licitatórios, cabendo à Administração Municipal e à Comissão Municipal de Licitação zelar para que os preços mínimos dos produtos praticados no mercado possam ser o máximo a serem pagos pelos alimentos e pelos brinquedos, a fim de se obter a melhor qualidade destes.

Art. 10 - Para fazer face às despesas resultantes dessa Lei serão utilizados recursos do orçamento vigente, com dotação orçamentária própria ou criada e suplementada, se necessário.

Art. 11 - Fica incluído o Programa Municipal denominado "ITAGIMIRIM SOLIDÁRIO" no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, cabendo à Secretaria de Planejamento fazer os ajustes necessários ao pleno cumprimento desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itagimirim – Bahia, 10 de março de 2022.

60º aniversário de Emancipação Político-Administrativa
2º ano do Governo 'Itagimirim, UMA NOVA HISTÓRIA'.

Luiz Carlos Júnior Silva de Oliveira
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM



Rua São João, nº 1, centro. Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000 / CNPJ nº 13.634.969/0001-66 / Fone: (73) 3289.2140

Página 3 de 3

Decretos



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM UMA
GABINETE DO PREFEITO NOVA
HISTÓRIA

DECRETO Nº 020/2022

Exonera servidor da Prefeitura Municipal de Itagimirim e dá outras providências.

Luiz Carlos Júnior Silva de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM – ESTADO DA BAHIA

No uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 315, de 1/04/2019 que dispõe sobre a Organização Administrativa Municipal;

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerado, a pedido, o Senhor **NEI SAIMON MUNIZ BARRETO**, portador do CPF nº 018.215.145-05 do cargo de Assistente Auxiliar lotado na Secretaria Municipal De Administração e Finanças.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Itagimirim – Bahia, 10 de março de 2022.
60º aniversário de Emancipação Político-Administrativa
2º ano do Governo Itagimirim, UMA NOVA HISTÓRIA

Luiz Carlos Júnior Silva de Oliveira
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Fone (73) 3289.2140 | CNPJ. 13.634.969/0001-66 | Rua São João, nº 1, centro – Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM UMA
GABINETE DO PREFEITO NOVA
HISTÓRIA

DECRETO Nº 021/2022

Exonera servidor da Prefeitura Municipal de Itagimirim e dá outras providências.

Luiz Carlos Júnior Silva de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM – ESTADO DA BAHIA

No uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 315, de 1/04/2019 que dispõe sobre a Organização Administrativa Municipal;

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerado, a pedido, o Senhor **LUCAS DA SILVA LIMA**, portador do CPF nº 045.141.915-40 do cargo de Secretário Executivo lotado na Secretaria Municipal De Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Itagimirim – Bahia, 10 de março de 2022.
60º aniversário de Emancipação Político-Administrativa
2º ano do Governo 'Itagimirim, UMA NOVA HISTÓRIA

Luiz Carlos Júnior Silva de Oliveira
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Fone (73) 3289.2140 | CNPJ. 13.634.969/0001-66 | Rua São João, nº 1, centro – Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM UMA
GABINETE DO PREFEITO NOVA
HISTÓRIA

DECRETO Nº 022/2022

Exonera servidor da Prefeitura Municipal de Itagimirim e dá outras providências.

Luiz Carlos Júnior Silva de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM – ESTADO DA BAHIA

No uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 315, de 1/04/2019 que dispõe sobre a Organização Administrativa Municipal;

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada, a pedido, a Senhora **NASCILENE SOUZA VIANA**, portadora do CPF nº 045.141.915-40 do cargo de Chefe de Divisão de Cotações e Pedidos lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Itagimirim – Bahia, 10 de março de 2022.
60º aniversário de Emancipação Político-Administrativa
2º ano do Governo 'Itagimirim, UMA NOVA HISTÓRIA

Luiz Carlos Júnior Silva de Oliveira
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Fone (73) 3289.2140 | CNPJ. 13.634.969/0001-66 | Rua São João, nº 1, centro – Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000